

Lei nº 574, de 23 de junho de 2021.

Institui o plano de ações socioeducativas, nas redes pública e privada de ensino do Município do Passa e Fica, voltadas ao combate e à prevenção do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas das redes pública e privada, no âmbito do Município do Passa e Fica, através de seus respectivos corpos docentes, deverão promover orientações regulares aos alunos sobre métodos de cuidado e prevenção contra o COVID-19, com a acuidade necessária de efetiva assimilação pelos alunos.

Parágrafo único. As orientações tratadas no *caput* ocorrerão, pelo menos, uma vez por semana, e poderão ser realizadas mediante o ministério de aulas, palestras, simpósios e quaisquer outros métodos eficazes de aprendizagem.

Art. 2º Profissionais das áreas de saúde dos quadros do Município de Passa e Fica auxiliarão na capacitação dos professores para o desempenho das atividades propostas no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de junho de 2021; 59º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal